DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.941 DE 11 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura de processo seletivo simplificado e designa a respectiva comissão".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e ;

CONSIDERANDO que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros na forma da lei (Constituição Federal, art. 37, inc. I);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo, emprego ou função pública depende de aprovação prévia em concurso público e ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, emprego ou função, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Constituição Federal, artº. 37, inc. II);

CONSIDERANDO que o prazo de validade do processo seletivo será de até um ano, prorrogável uma vez, por igual período (Constituição Federal, artº. 37,inc.III);

CONSIDERANDO que a quantidade de professores efetivos da rede municipal de ensino não atende a demanda de substituições eventuais;

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado a Abertura de Processo Seletivo Simplificado de Provas visando a contratação de servidores para preenchimento de funções temporárias:

Nomenclatura	C/H	Vagas
PEB II- Professor de Educação Básica II – Inglês	Eventuais	Eventuais

Art. 2º Cria a Comissão de Processo Seletivo para preenchimento dos cargos definidos no artigo acima, com suas regras a constarem no Edital, sendo que será formada pelos seguintes membros, sobre a presidência do primeiro:

I. Maria José Carneiro – R.G. Nº 5.662.926

II. Sandra Cristina de Oliveira Cardoso Monteiro - R.G. Nº 29.413.381-1

III. Lúcia Pereira Menezes Bertuoli- R.G. Nº 22.355.077-2

Art. 3º A Comissão Municipal de Processo Seletivo acompanhará e fiscalizará os atos da Secretaria Municipal de Educação, com sede localizada na Rua Comendador Hirayuki Enomoto nº 1245, em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, que irá realizar o Processo Seletivo Simplificado de Provas visando a contratação de servidores para preenchimento de funções temporárias.

Art. 4º Poderá a Comissão de Processo Seletivo requisitar servidores municipais para auxiliarem na fiscalização da aplicação das provas, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 11 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.725, DE 3 DE MAIO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 5034 em 26 de abril de 2022, formulada por Gilson Pinheiro Ribeiro, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Gilson Pinheiro Ribeiro,** portador da cédula de identidade RG nº 22.184.272, matrícula funcional GP/nº 43877, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 07/06/2015 a 06/06/2020 (1ª e 2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 18/05/2022 a 16/06/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

PORTARIA Nº 21.726, DE 3 DE MAIO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 5245 em 29 de abril de 2022, formulada por Fabiano de Moura Gomes, no qual requer 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Fabiano de Moura Gomes,** portador da cédula de identidade RG nº 28.541.499-9, matrícula funcional GP/nº 52892, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 13/05/2013 a 12/05/2018 (1ª a 6ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 01/06/2022 a 29/08/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

PORTARIA Nº 21.727, DE 4 DE MAIO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 5284 em 2 de maio de 2022, formulada por Marcos Mitsuo Kouti, no qual requer 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Marcos Mitsuo Kouti,** portador da cédula de identidade RG nº 12.364.318, matrícula funcional GP/nº 49212, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/07/2012 a 09/07/2017 (1ª a 4ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 12/05/2022 a 10/07/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

PORTARIA Nº 21.733, DE 10 DE MAIO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 5429 em 4 de maio de 2022, formulada por Erica Cristina de Araújo Silva, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Erica Cristina de Araújo Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 41.489.743-2, matrícula funcional GP/nº 52256, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 10/04/2013 a 09/04/2018 (4ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 30/05/2022 a 13/06/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.734, DE 10 DE MAIO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 5367 em 4 de maio de 2022, formulada por Claudia Fachini de Oliveira Bezerra, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Claudia Fachini de Oliveira Bezerra**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.364.267, matrícula funcional GP/nº 4502, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/12/2015 a 30/11/2020 (1ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 01/06/2022 a 15/06/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.735, DE 10 DE MAIO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 5302 em 2 de maio de 2022, formulada por Fabiana Alves da Silva Coelho, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Fabiana Alves da Silva Coelho**, portadora da cédula de identidade RG nº 16.817.177-6, matrícula funcional GP/nº 42382, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 25/01/2015 a 24/01/2020 (3ª e 4ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 04/07/2022 a 02/08/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.736, DE 10 DE MAIO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 5288 em 2 de maio de 2022, formulada por Waldemar Pereira Redoval Junior, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Waldemar Pereira Redoval Junior,** portador da cédula de identidade RG nº 25.147.992, matrícula funcional GP/nº 43877, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/12/2010 a 30/11/2015 (1ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 01/06/2022 a 15/06/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

PORTARIA Nº 21.738, DE 10 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso V, do artigo 77 da Lei 845/1970 – Estatuto dos Servidores Públicos, o qual estabelece que a vacância do cargo decorrerá de aposentaria;

CONSIDERANDO, o memorando nº 216/2022 do Departamento de Recursos Humanos, comunicando a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Cleuza Vieira de Queiroz, protocolado sob o nº

5277/2022, em 5 de maio de 2022.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, **Cleuza Vieira de Queiroz**, portadora da cédula de identidade RG nº 13.665.408-3 SSP/SP, matrícula funcional nº 12998, lotada do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, por motivo de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. A exoneração de cargo efetivo de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência a partir do dia 2 de maio de 2022, antes do expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.739, DE 10 DE MAIO DE 2022.

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 213/2022 do Departamento de Recursos Humanos, de 5 de maio de 2022.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, à servidora pública municipal **Janete Maria dos Santos Cruz**, portadora da cédula de identidade RG nº 16.676.023-7, matrícula funcional GP/nº 42080, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Escolares II (serv. gerais/limpeza), regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, referente a 5%, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80 e Lei Complementar nº 75, de 13 de setembro de 2017, em atendimento ao memorando nº 213/2022 do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O pagamento do quinquênio de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 29 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ORÇAMENTO.

A PRFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, manifesta o interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados para a prestação de serviços de retirada e reposição de areia grossa nos parques das escolas municipais com fornecimento de material e mão de obra. As propostas deverão ser preenchidas via sistema até ás 09h30min do dia 16/05/2022. Para mais informações, ou os demais arquivos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações pelo fone (18) 3704-4270, 3704-8569 ou pelo e-mail bruna.neris@pereirabarreto.sp.gov.br. licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de maio de 2022.

Departamento de Licitações

RETIRADA E REPOSIÇÃO DE AREIA GROSSA						
	UNIDADE	**Retirada m3**	**Reposiçao m3**	**Total m3.**	**Valor Unit**	**TOTAL**
01	CEMEI EDITH BARBOSA VASCONCELOS	28,00	42,00	70		
02	EMEI ASSUMPTA SCATENA GARCIA	9,59	14,03	23,62		
03	EMEI TIA NASTÁCIA	9,40	14,00	23,40		
04	CRECHE ROSE FACHINI	8,50	12,50	21		
05	EMEI EMILIA	9,00	13,60	23,50		
06	EMEI SITIO DO PICA PAU AMARELO	9,70	14,50	24,20		
07	EMEI MARQUES DE RABICO	12,30	18,50	37,50		
08	CRECHE SOSSEGO DA MAMÃE	16,80	25,20	42		
09	CEMEI PROF. MILHEN CARLOS FARAHT	9,70	14,50	24,20		
10	EMEF FAZENDA ESMERALDA	5,60	8,40	14		

.....

EXTRATO DE CONTRATO
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

Contrato nº 7702/2021

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: **ANDRÉ RENATO FRETAMENTO E TURISMO**

CNPJ: 15.337.067/0001-93

Objeto: De comum acordo as partes firmam o presente

termo de prorrogação de prazo, por igual período, ao contrato inicial de nº 7702/2021 que tem por objeto o transporte de pacientes de baixo risco do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pelas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde residentes no município de Pereira Barreto – SP, nos termos da portaria GM/MS 2048/2009, para tratamento de saúde especializada nas cidades de Barretos – SP, São José do Rio Preto – SP e eventualmente Ribeirão Preto - SP.

Valor: R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais).

Vigência: 19/02/2022 a 18/02/2023

Pereira Barreto/SP, 02 de maio de 2022

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 091/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2022

Objeto: Aquisição de iluminaria pública para reposição na Praça Apolinário Pires do Município. **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado. **RESOLVE**, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor da Empresa **LASLED TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA ,** inscrita no CNPJ nº: 44.671.073/0001-80, no valor de **R$ 13.471,50 (treze mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).** Estância Turística de Pereira Barreto, 26 de abril de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO
Republicado por conter incorreções.

.....

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 079/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022

Objeto: Prestação de serviço com confecção e instalação de tenda de sombreamento em área externa na Creche "Profª Rose Fachini". **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado. **RESOLVE**, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor da Empresa **GILSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR 32999344813,** inscrita no CNPJ nº: 42.569.704/0001-20, no valor de **R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).** Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de abril de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO
Republicado por conter incorreções.

.....

01.NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA - AIP Nº 1569
Valor: R$ 607,43 (seiscentos e sete reais e quarenta e três centavos)
No. Protocolo: 664/20-PB
Data de Protocolo: 21/09/2022
Razão Social: GILVAN FERREIRA
CPF: 108.798.748-21
Endereço: RUA ORLANDO MILANESE Nº:4461 BAIRRO: COLINAS DO TIETÊ
Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15372-302 UF: SP

A Diretora do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO NOTIFICA GILVA FERREIRA:

Fica Vossa Senhoria, GILVAN FERREIRA, inscrito no CPF nº 108.798.748-21, rua: Orlando Milanese (antiga rua Cinco) nº 4461, Bairro Colinas do Tietê, Pereira Barreto,

CEP: 15372-302, no município de Pereira Barreto, NOTIFICADO a realizar o recolhimento do pagamento de multa no valor de 19 (Dezenove) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de

São Paulo - Ref. Ano 2022), correspondente a R$ 607,43 (Seiscentos e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos) referente ao AIP nº 1569, procedente do AIF nº 269 lavrado em

19/07/2020 dentro do prazo legal de 30 dias, conforme o que preconiza o Art. 580 do Decreto Estadual 12.342/78.

A Guia para solicitação do Recolhimento da Multa deverá ser solicitada junto ao Departamento de Vigilância Sanitária para emissão do boleto no órgão arrecadador competente.

O interessado também está ciente conforme o que segue no Art. 582 do Decreto Estadual 12.342/78 que a multa sofrerá redução de vinte por cento (20%) caso o infrator efetue o

pagamento dentro do prazo de 20 (vinte dias), contados da data da ciência de recebimento desta notificação.

PEREIRA BARRETO, 11 de Maio de 2022.

.....

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
EDITAL Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS.

A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto-SP, por intermédio da **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS,** instituída pelo **Decreto nº 5.941 de 11 de maio de 2022,** faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas no período de **23 a 28 de maio de 2022**, as inscrições para o

PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS. O presente Processo será regido de acordo com a Lei Orgânica Municipal, as demais Leis Municipais em vigor e com as presentes instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado, bem como através do Anexo I que compõem o presente Edital para todos os efeitos e se processará por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede localizada à Rua Comendador Hirayuki Enomoto, 1245 - Pereira Barreto-SP, a saber:

DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - DAS FUNÇÕES

1.1.- Nomenclatura - Carga Horária - Vagas - Vencimento - Requisitos -Taxa Inscrição

Nomenclatura	C/H	Vagas	Salário Base	Escolaridade e Exigências	Taxa de Inscrição
PEB II- Professor de Educação Básica II Inglês (Substituto)	Eventuais	Eventuais	Hora aula R$ 19,23	Licenciatura Plena em Letras	Isento

1.1.2. - A fiscalização de todos os atos do Processo Seletivo ficará sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo.

1.1.3. – Os candidatos serão convocados para contratação conforme a necessidade do serviço para atribuição das respectivas aulas.

1.1.4 - A função citada no item 1.1 destina-se à substituição das aulas que surgirem dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

CAPÍTULO II

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 Ao efetuar a inscrição o candidato estará automaticamente participando do Processo Seletivo.

2.4 A inscrição poderá ser efetuada no período de **23 a 28 de Maio de 2022,** no endereço eletrônico **site da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto,** www.pereirabarreto.sp.gov.br, local onde estará disponível o formulário de inscrição que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília/DF. O formulário deverá ser impresso e apresentado no dia da prova.

2.5 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura do Município de Pereira Barreto, o direito de excluir do teste seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.6 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.

2.7 Para efetuar a inscrição é imprescindível preencher os seguintes requisitos:

2.7.1. - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no Decreto Federal nº 70.436, de 18 de Abril de 1972, ou ainda estrangeiro na forma disposta na legislação pertinente.

2.7.2.- Ter até a data de encerramento das inscrições, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.7.3. - Possuir habilitação e atender todas às exigências à função a que concorre na data da contratação.

2.7.4. - Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso.

2.7.5. - Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.

2.7.6. - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes.

2.7.7. - Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público.

2.7.8. – Não ser aposentado por invalidez e nem se encontrar em idade de aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, II, da Constituição Federal.

2.7.9. - Não receber proventos de aposentadoria oriundos da vaga ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal de 1.988, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os empregos eletivos e os empregos ou funções em comissão.

2.8. - O candidato que vier a ser habilitado no Processo Seletivo de que trata este Edital poderá ser contratado desde que existam aulas eventuais a serem atribuídas e disponibilidade financeira do município.

2.9. - O deferimento das inscrições dependerá do correto e total preenchimento pelo candidato da Ficha de inscrição, diante da observância deste edital, devendo o candidato indicar forma de contato para dirimir eventuais dúvidas.

2.10. - Encerrado o prazo das inscrições será publicado, pela Comissão do Processo Seletivo, através de relação, as inscrições deferidas e indeferidas, se houver.

2.10.1 - As inscrições indeferidas trarão o nome do candidato e a indicação do respectivo motivo do indeferimento.

2.10.2. - Do indeferimento da inscrição, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias a contar da data de sua

divulgação, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, para que os aprecie no prazo acima estabelecido, sugerindo o deferimento ou indeferimento da inscrição.

2.10.3. - Interposto o recurso nos termos do subitem acima e não julgado no prazo de 03 (três) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizar, até a decisão do recurso, permanecendo no Processo Seletivo Simplificado se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

2.11. - Se aprovado em todas as fases do Processo Seletivo, o candidato, por ocasião da contratação, deverá provar que possui as condições de preenchimento da respectiva função, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, inclusive comprobatórios de bons antecedentes, confrontando-se então, declaração e documentos, sob pena de perda do direito à função.

2.12. - O candidato assume toda a responsabilidade legal por quaisquer declarações falsas prestadas. A Comissão do Processo Seletivo, não se responsabiliza por informações e endereços incorretos ou incompletos, fornecidos pelo candidato.

2.13. - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à homologação do mesmo, desde que verificada falsidade, a qualquer tempo, na documentação apresentada pelo candidato, ou o não atendimento a todos os requisitos fixados, constando declaração falsa ou inexata de dados.

2.14.- A Comissão Municipal do Processo Seletivo não se responsabilizará por eventuais coincidências de datas e horários de provas e quaisquer outras atividades ou eventos.

3 - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1. - Entende-se como pessoa portadora de deficiência, o (a) cidadão (ã) que apresente, em certo grau, uma deficiência motriz ou sensorial, com caráter de cronicidade e persistência de alteração de vida.

3.2. - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 683/92, desde que a deficiência de que são portadoras, seja compatível com as atribuições da função.

3.3. - Os candidatos portadores de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, nos termos do artigo 2º. da Lei Complementar Estadual nº. 683/92.

3.3.1. - A aptidão física e/ou mental do candidato, a capacidade funcional para o exercício da atividade pública, será comprovada em perícia médica determinada pela Administração Pública Municipal. O candidato cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

3.3.2 - Aos portadores de deficiência física e sensorial ficam reservadas 5% (cinco por cento) das aulas oferecidas em Editais de acordo com a Legislação aplicável, os quais não serão discriminados pela sua condição.

3.3.3. - Inexistindo candidatos portadores de deficiência as aulas serão atribuídas aos candidatos não portadores de deficiência;

3.3.4. - Aqueles que portarem deficiência compatível com a função e desejarem prestar o processo seletivo nesta condição deverão manifestar-se no ato da inscrição, declarando na Ficha de Inscrição, essa condição, apresentando posteriormente à Secretaria Municipal de Educação além dos documentos acima relacionados, Laudo Médico atestando essa condição, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Esse Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição. Caso o candidato não apresente o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às aulas oferecidas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

3.4. - Os candidatos que concorrerem na condição prevista no subitem acima serão classificados em lista separada.

3.5. - Os deficientes visuais (cegos) que se julgarem amparados pelas disposições legais, somente prestarão as provas mediante leitura através do sistema Braille, e, suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

3.5.1. - O candidato cego ou amblíope que necessitar de prova especial, de sala ou condições especiais para se submeter às provas e demais situações previstas neste Edital, deverá solicitar, por escrito, à Comissão do Processo Seletivo até o último dia de encerramento das inscrições, a confecção de prova em Braille ou ampliada, ou ainda de providências quanto às condições especiais, juntando, nos casos de ambliopia, atestado médico comprobatório dessa situação, nos termos do item 3.5.2., sendo que não se responsabilizará a Comissão do Processo Seletivo, por casos excepcionais que não tenham sido comunicados no prazo devido.

3.5.2. - O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, deverá requerê-lo no prazo e na forma citados no subitem anterior, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

3.5.3. - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo: miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.5.4. - Os deficientes visuais que não solicitarem a prova especial no prazo citado no subitem 3.5.1. não terão

direito à prova especialmente preparada seja qual for o motivo alegado.

3.6.- Na aplicação do referido percentual, serão desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior aquelas iguais ou superiores a tal valor.

4 - DA PROVA

4.1 - O Processo Seletivo constará da seguinte prova:

FUNÇÃO	PROVAS	Nº DE QUESTÕES
PEB II- Professor de Educação Básica II – INGLÊS	Conhecimentos Pedagógicos e Legislação	20
	Conhecimentos Específicos de Inglês	20

4.2. O Processo Seletivo constará de uma única prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório e será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas 01 (uma) a correta, que versarão sobre o conteúdo programático estabelecido no Anexo I deste Edital.

5 - DA PRESTAÇÃO DA PROVA

5.1. A prova será realizada na cidade de Pereira Barreto, no dia **26 de junho de 2022** às **8h30** na **EMEB. Profª. "Maria Elza de Aguiar Domingues"**, sito à Rua Pará, nº 981, Jardim Imperatriz - Pereira Barreto/SP.

5.2. É de responsabilidade do candidato, acompanhar a data, horário e local da realização da prova do Processo Seletivo, conforme Edital de Convocação, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

5.3. O candidato poderá ainda:

- dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Comendador Hirayuki Enomoto, nº 1245, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00, das 13:00 às 17:00 horas, onde estarão afixadas as informações pertinentes; ou

- verificar o Edital de abertura de inscrições, consultando o site www.pereirabarreto.sp.gov.br ;

5.4. - Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e no horário definidos em Edital.

5.4.1. - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo ou procurar pelas publicações que serão divulgadas no site www.pereirabarreto.sp.gov.br, da Prefeitura Municipal.

5.4.2. - Fica assegurado ao candidato, portador de deficiência, a possibilidade de acesso ao local da realização do Processo Seletivo.

5.5. - Por justo motivo, a critério da Comissão do Processo Seletivo, a realização da prova poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta a nova data em que se realizará a prova.

5.6. - Na data prevista, os candidatos deverão apresentar-se no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o início da prova, sendo que não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o início da prova.

5.7. - O ingresso no local de prova será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o comprovante de inscrição, acompanhado de Documento hábil de Identificação (original) com foto ou cópia autenticada. Serão considerados como documentos de identificação, as carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade para Estrangeiros (no prazo de validade), configurando-se na Cédula de Identidade – (R.G.); e ainda a Carteira fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal, valem como documentos de identidade, por exemplo, as emitidas pelos Conselhos Regionais ou Autarquias Corporativas; Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certificado Militar e não sendo aceitos, carteiras funcionais, carteira de estudante, crachás, certidão de nascimento, protocolos, identidade funcional, título de eleitor, carteira nacional de habilitação (emitida anteriormente à Lei nº. 9.503/97) identidade funcional de natureza pública ou privada, e outros não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação e principalmente os documentos sem foto.

5.8. - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir clareza na identificação do candidato.

5.9. - O candidato não poderá ter acesso ao local de prova portando armas.

5.10. - O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

5.11. - A inviolabilidade da prova será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do lacre dos malotes na presença dos candidatos.

5.12. - Durante a execução da prova não será tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros (consultas bibliográficas de qualquer espécie), manuais, notas ou impressos, revista ou folheto, salvo fontes que forem declaradas no Edital ou permitidas, bem como o uso de máquina calculadora ou qualquer outro instrumento de cálculo ou utilizar-se de meios de comunicação com o exterior, utilizando-se de qualquer tipo de equipamento eletrônico (telefone celular, etc.).

5.13. - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, serão tomadas medidas saneadoras, para estabelecer e resguardar a execução individual e correta da prova, bem como, o candidato que durante a realização da prova, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio ilícito

de informações e/ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

5.14. - Será excluído ainda do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

a) Apresentar-se para a prova em outro local que não o previsto no Edital de Convocação;

b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

c) Ausentar-se da sala de aplicação da prova sem o acompanhamento de um fiscal;

d) Ausentar-se da sala de aplicação da prova levando qualquer tipo de material, sem autorização ou ao final levar o Caderno de Questões de Provas;

e) Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo para entrega da prova e saída do local de aplicação das mesmas que será de 30 (trinta) minutos decorridos, após o início da prova, qualquer que seja o motivo alegado;

f) Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova; ou

g) Não devolver integralmente o material recebido e posteriormente solicitado.

5.15. - No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha Definitiva de Respostas e a Intermediária (Gabarito definitivo e de rascunho).

5.16. - O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha Intermediária (Gabarito de rascunho), ao término da solução da prova transcreverá suas respostas na Folha de Respostas Definitiva (Gabarito Oficial), com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

5.17. - A Folha Definitiva de Respostas (Gabarito Oficial) será o único documento válido para a correção da prova, o preenchimento da mesma é da inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na própria Folha (gabarito).

5.18. - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no gabarito.

5.19. - Na correção do Cartão de Respostas (Gabarito definitivo), será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco; com emenda ou rasura, ainda que legível campo com marcação não-preenchido integralmente e as marcações que estiverem em desacordo com este edital e com o determinado no próprio gabarito.

5.19.1. - Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá prejudicar a correção das provas e consequentemente o desempenho do candidato.

5.19.2. - Sob nenhuma hipótese haverá a substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

5.20. - Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes às provas, independentemente da formulação dos recursos.

5.21. - O candidato somente poderá apresentar recurso fundamentado, relativo às questões da prova e/ou gabaritos, indicando com precisão (clareza), a(s) questão (ões) e o(s) ponto(s) a ser (em) objeto(s) de revisão, incluindo item do programa ou bibliografia pesquisada, sob pena de indeferimento liminar. O citado recurso deverá ser interposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil seguinte à data da divulgação oficial dos resultados.

5.22. - O recurso deverá conter todos os dados que informem a identidade do reclamante e seu número de inscrição, bem como seu endereço completo, inclusive o respectivo CEP.

5.23. - As provas objetivas de todos os candidatos devem ser corrigidas de acordo com o novo gabarito, se houver alteração do gabarito oficial, por força do julgamento de recurso.

5.24. - Interposto o recurso, este deverá ser resolvido através de decisão fundamentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6- DO JULGAMENTO DAS PROVAS

6.1.- A prova objetiva constará de teste de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada (de “A” a “D”), sendo que somente uma alternativa estará correta com relação ao enunciado da referida questão.

6.1.1. – A prova objetiva constará de 40 (quarenta) questões, será avaliada na escala de “0” (zero) a “100” (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de “50” (cinquenta) pontos.

7 - DAS MATÉRIAS

7.1.- As matérias mínimas a serem consideradas para efeito de elaboração das provas a que se submeterão os candidatos são aquelas constantes do Anexo I do presente Edital.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO

8.1.- A nota final dos candidatos será de no máximo 100 (cem) pontos.

8.2.- Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final, enumerados em 02 (duas) listas classificatórias: sendo uma Geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e outra Especial/específica (para a relação de todos os candidatos aprovados portadores de deficiência). As respectivas listas estarão em ordem de classificação final.

8.2.1.- A Classificação Final será publicada por Edital na Impressa Oficial ou no site www.pereirabarreto.sp.gov.br e Secretaria Municipal de Educação.

8.2.2.- Fica vedada a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

8.2.3.- No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da listagem de Classificação Final, o candidato classificado poderá apresentar recurso à

Comissão Municipal do Processo Seletivo, o que será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.

8.3.- No caso de igualdade na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

8.3.1. idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao mais velho, até o último dia de inscrição no processo seletivo, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

8.3.2. maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;

8.3.3. maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Pedagógicos e Legislação;

8.3.4. sorteio entre os empatados, na presença dos candidatos, com ata e provas testemunhais.

8.4.- Decorridas todas as etapas e todos os prazos legais, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do Resultado Final deste Processo Seletivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, publicada no Diário Oficial do município, podendo, a partir daí, convocar, para contratação, os candidatos aprovados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação obtida.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.- Das decisões da Comissão Municipal do Processo Seletivo caberão recursos fundamentados ao Presidente da referida Comissão, no prazo de 3 (três) dias, contados da divulgação oficial do ato recorrido.

9.2.- Os recursos deverão ser interpostos por petição endereçada ao Presidente da Comissão, acompanhada das razões, devendo ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal.

9.2.1.- Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e deles constar o nome do candidato, a denominação da função para o qual está concorrendo, o número de inscrição, o número do documento de identidade e o endereço para correspondência.

9.2.2.- Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.

9.2.3.- O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

9.3.- Todos os recursos recebidos deverão ser encaminhados a Comissão Municipal do Processo Seletivo, para análise e manifestação a propósito do arguido.

9.3.1.- Admitido o recurso e diante da análise apresentada, decidirá a Comissão Municipal do Processo Seletivo, conforme o caso, pela reforma ou manutenção do ato recorrido, dando-se ciência ao interessado.

9.3.2.- Interposto o recurso, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 03 (três) dias.

9.4.- O recurso interposto fora do prazo previsto no item 9.1. será desconsiderado.

9.5.- O candidato classificado deverá manter, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, o seu endereço atualizado, para eventuais convocações pelas Unidades Escolares ou Secretaria Municipal de Educação, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo por falta da citada atualização.

9.6.- A convocação para aulas eventuais ou contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, não gerando o fato da aprovação direito à contratação temporária.

9.7.- Apesar das funções existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais.

9.8.- Para efeito de admissão, fica o candidato habilitado e convocado sujeito à aprovação em exames médicos, de caráter eliminatório; os que não lograrem aprovação não serão contratados.

9.8.1.- Os candidatos convocados que não comparecerem para realização de exames médicos serão considerados desistentes, exaurindo assim o direito à sua contratação.

9.8.2- Os candidatos habilitados e aprovados nos exames médicos serão convocados para procederem à aceitação da vaga oferecida.

9.9.- Para a admissão, o candidato também deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital e demais documentos legais, sob pena de perda do direito à vaga.

9.9.1.- Para contratação temporária não serão aceitos protocolos, nem fotocópias reprográficas não autenticadas dos documentos.

9.9.2.- O candidato que, admitido, deixar de entrar em exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua contratação.

9.9.3- É facultado à Administração Pública Municipal de Pereira Barreto exigir dos candidatos, na admissão, além da documentação prevista neste Edital e da exigida pelo Setor de Recursos Humanos, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes que julgar necessário.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1. - A aprovação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.

10.2. - A contratação dos candidatos, observada à ordem de classificação final, far-se-á, pela Administração Pública Municipal de Pereira Barreto, obedecido o limite de aulas existentes, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

10.3. - Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos à avaliação, perante uma junta multidisciplinar que fornecerá o laudo comprobatório de sua capacidade

para o exercício das funções inerentes a função na qual venha a ser investido.

10.4. - O Processo Seletivo terá o prazo de validade, para todos os efeitos, de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, contados a partir da data da publicação da homologação oficial do resultado final, publicada na imprensa oficial ou equivalente; a prorrogação dar-se-á a critério da Administração Pública Municipal de Pereira Barreto, desde que exista interesse público para tanto.

10.4.1.- O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para a Administração Pública Municipal a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados, reservando-se à Administração o direito de proceder às convocações em número que atenda aos interesses e às necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira e o limite de aulas existentes.

10.4.2.- A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação temporária ou eventual.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. - A determinação do local da prova é atribuição exclusiva de Comissão Municipal de Processo Seletivo.

11.2. - Será excluído do Processo Seletivo, por ato da Comissão Municipal de Processo Seletivo, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal, o candidato que:

a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.

b) Agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e demais atividades, ou mesmo, por qualquer razão tentar tumultuá-la.

c) Apresentar-se com vestimentas inadequadas, ou embriagado, ou sob efeito de entorpecentes.

d) For surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital.

e) For responsável por falsa identificação pessoal.

f) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.

g) Efetuar inscrição fora do prazo previsto.

h) Deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão do Processo Seletivo Municipal.

11.3. - A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal.

11.4.- Por razões de ordem técnica, segurança e de direitos autorais, fica proibida a transcrição total ou parcial de questões da prova; a Comissão Municipal do Processo Seletivo não fornecerá nenhum exemplar ou cópia do caderno de provas a candidatos, às autoridades ou a Instituições de Direito Público ou Privado, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo Simplificado.

11.4.1 – Após 60 (sessenta) dias os cadernos de provas serão incinerados.

11.5.- Todas as publicações e comunicações relativas ao presente Processo Seletivo serão feitas no site www.pereirabarreto.sp.gov.br e no mural da sede da Secretaria Municipal de Educação .

11.6.- O candidato terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação do ato, para a interposição de recursos ou pedidos de revisão de notas e/ou classificação, sempre por meio de protocolo, ressalvados os prazos específicos já estabelecidos neste Edital.

11.6.1.- Dos recursos sempre deverá constar à justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

11.7.- Todos os casos omissos, controversos e problemáticos que surgirem em relação ao Processo Seletivo Simplificado e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e na legislação municipal, serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo, de acordo com as normas pertinentes e “ad referendum” da Prefeitura Municipal.

11.8.- As aulas reservadas aos portadores de deficiência(s) ficarão liberadas, se não tiver ocorrido inscrição nos termos da Lei ou aprovação desses candidatos nas provas ou no exame médico específico, e serão oferecidas aos demais candidatos aprovados, com observância à ordem classificatória estabelecida na classificação definitiva.

11.9.- A convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

11.10 - O candidato antes do contrato, será submetido a um exame médico admissional, de caráter eliminatório, considerando as suas condições físicas e de saúde, necessárias ao bom desempenho das atividades inerentes a função.

11.11. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a admissão para administrar aulas eventuais e ou temporárias objeto deste Edital, o contrato não será efetivado.

11.12. A PERÍCIA MÉDICA para pessoas constantes da LISTA ESPECIAL de deficiente, será realizada no Órgão Médico Oficial (local a ser indicado na convocação), para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função, por especialista na área de deficiência de cada candidato.

11.13. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado, colhendo as custas por parte deste.

11.14. A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido.

11.15. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

11.16. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

11.17.- A Comissão Municipal do Processo Seletivo não emitirá Atestados ou Declarações de Aprovação no Certame, pois a própria publicação na Imprensa serve para fins de comprovação da aprovação.

11.18.- Os candidatos aprovados em todas as fases e contratados estarão sujeitos às determinações constantes da Legislação Municipal referente aos Servidores Públicos, percebendo os vencimentos iniciais, constantes do subitem 1.1. do presente Edital, que são os vigentes nesta data, acrescidos de eventuais reposições salariais.

11.18.1 – Os contratados não têm os mesmos direitos do servidor efetivo, estes deverão ser especificados no contrato de trabalho.

11.19.- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância esta que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na Imprensa.

11.20.- Caberá ao Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, a homologação dos resultados finais.

Pereira Barreto/SP, 11 de Maio de 2022.

João de Altayr Domingues Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto

Maria José Carneiro
Presidenta da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

DO PROGRAMA A SER APLICADO

I – CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS E LEGISLAÇÃO

Bibliografia:

· HOFFMANN, J. Avaliação Mediadora. Porto Alegre: Editora Mediação, 1995.

· LUCHESI, C. Avaliação da aprendizagem escolar. 21 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

· WEISZ, T. O diálogo entre o ensino e a aprendizagem. São Paulo: Ática, 2002.

· MORAN, José - Metodologias Ativas de Bolso- 1ª ed. Editora do Brasil. 2019

· Base Nacional Curricular – Ensino Fundamental

· Currículo Paulista – Ensino Fundamental

· Resolução CNE/CEB 4, de 13-07-2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

· Lei Federal nº 9.394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 23 dez. 1996.

· Lei Federal nº 8.069/90 (arts. 1º ao 140). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 16 jul. 1990.

· Constituição da República Federativa do Brasil (art. 205 a 217). Diário Oficial da União, Brasília. Seção I, 05 out. 1998.

· Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Políticos-Legais da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Secretaria de Educação Especial, 2010.

· Lei nº 12.764- de 27 de Dezembro de 2012.

III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE INGLÊS

Greetings; Colors; Numbers; School subject; The family; Vegetables and fruit; Animals; The human body; Professions; Day of the week; Months of the year; The weather; Seasons, What time is it?; Methods of transport; Demonstrative and interrogative pronouns; Plural form; Definite and indefinitive article; Personal pronouns; Simple present tense; Present continuous tense, Simple Past Tense; Can/could, Should/Would, There is/ There are.

.....

Conselho Municipal de Assistência Social Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 13 de 11 de Maio de 2022

Dispõe sobre a aprovação da execução financeira de 2021 do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência;

Considerando a Lei Municipal nº 2.718, de 15 de agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e a lei 4.849 de 23 de Novembro de 2021 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e a organização do SUAS em Pereira Barreto;

Considerando a Resolução 06/2018 do CMAS que dispõe sobre o regimento interno do conselho;

Considerando a abertura do PMAS WEB para preenchimento das informações referentes a execução financeira do FMAS de 2021 dos recursos de origem municipal e federal (FNAS) e a Prestação de Contas referente ao recurso de origem estadual (FEAS);

Considerando o balancete do FMAS, extratos das contas de recebimento dos recursos de origem estadual e federal.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 11 de Maio de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o relatório de execução financeira de 2021 do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social referente aos recursos de origem municipal, estadual (FEAS) e federal (FNAS) conforme apresentado pela SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Vinicios de Andrade Vilalva

Presidente CMAS

Avenida Brasil nº 1736 – Centro (18) 3704 – 3110
cmas@pereirabarreto.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS APRECIAÇÃO DOS RECURSOS IMPETRADOS PELOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA AUXILIAR NAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ESTUDANTES

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto torna pública a classificação final após apreciação dos Recursos impetrados pelos candidatos inscritos para a concessão de ajuda de custo para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município em 25/03/2022 e de acordo com a Lei nº 4.873 de 17/03/22.

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

CÓD	NOME DO CANDIDATO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CIDADE
1067	AGATHA LAURYANI DA SILVA SOUZA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
997	AISLAN RAMOS DA COSTA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
977	ALESSANDRA DOS SANTOS TEODORO GONÇALVES	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
995	ANA CAROLINA CANDIDO SANTOS	FEA - ANDRADINA/SP
953	ANA JULIA MAIA OLIVEIRA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
824	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	UNESP - ILHA SOLTEIRA
999	ANDRÉ ERNESTO KAVAGUCHI DE OLIVEIRA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
930	ANDRE LUIZ MACHADO	IFSP - ILHA SOLTEIRA
974	ANDRESSA DO NASCIMENTO SILVA	FEA - ANDRADINA/SP
843	ANDRESSA MARIA DOS SANTOS CRUZ	ETEC – ANDRADINA/SP
1020	ANTONIO ALCÂNTARA NETO	IFSP - ILHA SOLTEIRA
878	ARTHUR KENZO SANTOS BASHIYO	IFSP - ILHA SOLTEIRA
923	AXEL DELLUCA DÓRIO	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
906	BÁRBARA FERREIRA ESTEVES	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
823	BEATRIZ FIRMINO DE OLIVEIRA	IFSP - ILHA SOLTEIRA
831	BIANCA PAVAN DO CARMO	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
912	BRENO ADRIANO DE SOUZA VIRGÍLIO	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
981	BRUNA DOS SANTOS CORRÊA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
839	BRUNO RODRIGUES DE SOUZA	FEA - ANDRADINA/SP
998	CAMILA EGUCHI KURIYA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
900	CAMILLI EDUARDA COCHITO DE OLIVEIRA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
921	CARL LEWIS DE SOUZA ESTEVAM	FEA - ANDRADINA/SP
895	CARLA GABRIELA XAVIER SOARES	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
1014	CARLA NOMURA	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
1041	CAROLINA SANGALI DE MATOS	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
917	CIBELE NUNES DE MOURA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
1036	CLAUDIA ANDREZA DOS SANTOS MODESTO	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
814	CLEYTON HENRIQUE DANTAS MONTEIRO	IFSP - ILHA SOLTEIRA
861	DANIEL DA SILVA CORREA	FISMA – ANDRADINA/SP
873	DANIEL DOS SANTOS	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
965	DANIEL LIMA WAKU ESPERANÇA	FEA - ANDRADINA/SP
1029	DÉBORAGOMES	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
818	DEBORAH ALVES SABINO	ETEC – ANDRADINA/SP
864	DEIVLIN GUILHERME DUARTE BEZERRA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
819	DIOGO CERDAN BRITO	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
952	EDER DE OLIVEIRA MOREIRA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
1028	EDUARDA KEIKO DE SOUSA YOKOYAMA PINTO	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
854	EDUARDO DE SOUZA TABARELI	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
924	ELISA MARTINS SACCHI	FEA - ANDRADINA/SP
836	EMANOELLA DE SOUZA DA SILVA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
884	EMANUELLA DE SOUZA REIS	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
871	ERICK AKIRA SUZUKI OGURA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
881	ESTEFANI SAORI YABUUTI TORRES	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
835	EVELLEN BASSAN RIBEIRO DE SOUZA	FEA - ANDRADINA/SP
954	EVELYN EDUARDA MARTINS DO NASCIMENTO	IFSP - ILHA SOLTEIRA

1031	FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
961	FELIPE BATISTA DE SOUZA	IFSP - ILHA SOLTEIRA
892	FERNANDO SOARES DOS SANTOS	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
950	GABRIEL DE OLIVEIRA LIMA	UNIP – ARAÇATUBA/SP
856	GABRIEL PEREIRA DA SILVA	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
983	GABRIEL QUIXABA DE ARAUJO	FEA - ANDRADINA/SP
885	GABRIELA DE SOUZA CERA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
1032	GABRIELLA MACEDO DE OLIVEIRA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
934	GABRIELLE SANTANA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
967	GABRIELLY PEREIRA COSTA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
1063	GABRIELLY VIRGÍNIA FURLANETO COSTA	IFSP - ILHA SOLTEIRA
875	GEOVANA GARCIA COIMBRA	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
1023	GEOVANIA CANDIDO DA SILVA	FEA - ANDRADINA/SP
902	GEOVANNA RODRIGUES CARDOSO	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
932	GIULIA MARTINS FERREIRA FERMINIANO	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
913	GLAUBER HENRIQUE DA SILVA BARCELOS	IFSP - ILHA SOLTEIRA
935	GLENDA MARIA DA SILVA BARCELOS	UNIP – ARAÇATUBA/SP
1006	GUSTAVO ALVES SANCHETTA	IFSP - ILHA SOLTEIRA
1016	GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS	ETEC – ANDRADINA/SP
815	GUSTAVO XAVIER CAMPOS GONÇALVES	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
907	HADASSA DE JESUS ALVES NEVES	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
849	HEITOR AUGUSTO REDOVAL DE MORAIS	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
919	HEITOR MARANGONI BARCELOS DA SILVA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
1024	HEITOR SIMÕES GOMES	IFSP - ILHA SOLTEIRA
982	HELOÍSA DOS PASSOS SOARES SILVA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
910	IGOR ANTONIO OLIVEIRA RIBEIRO	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
844	IGOR YOUSSEF ROCHA	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
816	INGRYD NASCIMENTO PIRES	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
991	ISABELA RAYSSA DA COSTA DE OLIVEIRA	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
1044	ISABELLA MACEDO DE OLIVEIRA	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
1052	ISABELLA PINHO BALDOINO PRATES	IFSP - ILHA SOLTEIRA
996	ISABELLE AICHI SAKANE BARAKAT	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
1019	ISABELLE MARI HEREDIA DE PAULA	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
979	ISADORA BENÁ DA SILVA	UNIP – ARAÇATUBA/SP
887	ISAQUE BORGES DOS SANTOS	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
1040	IVAN RIBEIRO ZEFERINO	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
959	IZA GABRIELLA ASANO	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
817	IZABELLA FERREIRA SOUZA	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
972	JEAN CARLOS LEITE WIEZEL	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
894	JESSICA CAROLINA GOMES DA CÂMARA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
973	JHEMERSON LUIZ SOUZA DA SILVA	NEP OBJETIVO - ILHA SOLTEIRA/SP
1049	JOÃO GABRIEL TEIXEIRA	FEA - ANDRADINA/SP
1008	JOÃO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
980	JOÃO MARCELO BEIRÃO FUZETO	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
956	JOAO PEDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS	IFMS – TRÊS LAGOAS/MS
990	JOÃO PEDRO MACEDO PEREIRA	FEA - ANDRADINA/SP
931	JOÃO VITOR DA SILVA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
1027	JOÃO VITOR DA SILVA DE LIMA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
1051	JOÃO VITOR SANTANA DE SOUZA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
848	JOICE DA SILVA SOUZA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
851	JUCIMARA DA SILVA MARTINS RUGIAN	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
951	JÚLIA MARCELA DOURADO SILVA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
1021	JULIA SORDI SILVA DE SOUZA	IFSP - ILHA SOLTEIRA
964	JULIA VILAS BOAS	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
832	JULIANO VARGAS BORDENALLI	FEA - ANDRADINA/SP
1034	JULIO CEZAR CARDAMONI PAGANI	FEA - ANDRADINA/SP

929	KAREN VICENTINI TAMBURI	UNESP - ILHA SOLTEIRA
962	KARINA VITÓRIA DOS SANTOS BENEDITO	UNIP – ARAÇATUBA/SP
879	KAWANE DE SOUZA CRUZ	UNIP – ARAÇATUBA/SP
905	KEMILI LAISA PONCE DE SOUZA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
863	LAÍS EUGÊNIO DA SILVA	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
1055	LAIZ QUITÉRIA FERNANDES MIGUEL	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
847	LARA KEIKO XAVIER ONO	UNIP – ARAÇATUBA/SP
914	LARISSA COLUCI MORAIS	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
989	LARISSA MARIA SILVA BORANGA	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
842	LAURA ABE MUNHOZ	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
827	LAURA FIRMINO DE OLIVEIRA	IFSP - ILHA SOLTEIRA
927	LEONARDO ALTRAN FUENTE ALBA	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
1018	LEONARDO BISPO NUNES	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
928	LEONARDO DA SILVA BARROS	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
865	LEONARDO GREGORIOS MOREIRA DOS SANTOS TRINDADE	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
891	LEONARDO MARTINS DE SOUZA	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
857	LEONARDO MENEZES DA SILVA	IPA - ARAÇATUBA/SP
916	LEONARDO SANTANA DE SOUZA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
1030	LEONARDO YOSHIMATSU DE	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
886	LIVIA LUDIMILA ISMAEL BEZERRA	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
874	LORENA CRISTINA MUNIZ DA SILVA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
1000	LORENA NASCIMENTO DOS SANTOS	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
909	LORENZA CRISTINA CAMBRAIA BOSSO	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
1009	LORRANY VICTORIA LELIS CORREA	FEA - ANDRADINA/SP
1013	LUANA RIOS SAYURI TSUTSUME	FEA - ANDRADINA/SP
993	LUCAS BRITO ANTONIASSI	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
908	LUIZ ANTONIO LEOPOLDINO	UNESP - ILHA SOLTEIRA
994	MANUELA MUNIZ TIMOTEO DA SILVA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
866	MARCELA CAROLINE LANDIM DE SOUZA	FEA - ANDRADINA/SP
941	MARCOS ANTONIO PESSOA JUNIOR	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
860	MARCOS GABRIEL DA SILVA ROCHA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
1003	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS FERREIRA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
915	MARIA CLARA BISPO SOARES	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
1046	MARIA CLARA CORRÊA PINA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
1001	MARIA EDUARDA RODRIGUES VIEIRA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
850	MARIA FERNANDA DA SILVA NEVES	UNIP – ARAÇATUBA/SP
901	MARIA FLÁVIA DIAS DE ALENCAR	FEA - ANDRADINA/SP
1038	MARIA LAURA CALDEIRA GOMES DA SILVA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
1011	MATEUS GUIARO MARTINS	FISMA – ANDRADINA/SP
986	MATEUS RODRIGUES CERA	ETEC – ANDRADINA/SP
1065	MATEUS VILAÇA DO NASCIMENTO	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
1054	MATHEUS DE OLIVEIRA PEREIRA	UNIP – ARAÇATUBA/SP
970	MATHEUS GARCIA CANDIL	UNESP - ILHA SOLTEIRA
858	MATHEUS VINICIUS DA SILVA DE OLIVEIRA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
841	MAYSA CAETANO DA FONSECA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
988	MILENA SAYURI TASHIRO MASTEGUIN	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
944	MONALISA VITÓRIA CRUZ DE MELLO ASOO	UNIP – ARAÇATUBA/SP
1070	MONICA DE OLIVEIRA GUEDES	UNESP - ILHA SOLTEIRA
890	MURILO FARIAS EUGENIO	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
1039	MURILO SHIROSAWA DOS ANJOS	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
896	NARA BRISA ARAGON PEREIRA	IFSP - ILHA SOLTEIRA
813	NATÁLIA FIRMINO DE OLIVEIRA	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
948	NATHALIA COSTA LIRIO	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
1056	NATHAN FUKAO	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
834	NATHAN GUILHERME LEITE SILVA	UNIP – ARAÇATUBA/SP

957	NATHAN GUSTAVO LIMA DA SILVA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
1062	NAYANI FERNANDA ANDRADE DE MEDEIROS	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
1015	NYCOLAS APARECIDO DE OLIVEIRA DO CARMO	ETEC – ANDRADINA/SP
870	OSVALDO DIAIS PINTO JUNIOR	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
846	PABLO ARTHUR VILAS BOAS	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
1012	PAULO ROBERTO ALVES JUNIOR	UNIP – ARAÇATUBA/SP
1059	PEDRO HENRIQUE DOS REIS RIBEIRO	FEA - ANDRADINA/SP
1004	PEDRO HENRIQUE TRINDADE PEREIRA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
992	PEDRO MASSAHIRO YASUTA BATISTA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
820	PLINIO EDUARDO BRITO DOS SANTOS JUNIOR	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
987	POLLYANA DA SILVA BARBOSA VILELA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
1058	RAFAYAHU ALBAS GUILHERMINO SUZUKI MIYAZAKI	IFSP - ILHA SOLTEIRA
1061	RHYAN CARLOS DOS SANTOS DA SILVA	FEA - ANDRADINA/SP
1025	ROSILENE FERNANDES CORREA	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
984	SÂMELLA LORENY SANTOS DA SILVA	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
1017	SAMUEL EUCLIDES DA SILVA DE SOUZA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
1022	SHARBAT ALBAS GUILHERMINO SUZUKI MIYAZAKI	IFSP - ILHA SOLTEIRA
937	SOFIA DE OLIVEIRA SANTANA	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP - ETIM
852	TAINÁ PIRES DA SILVA MAIA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
1042	TAINARA KEITY ERNESTO KAVAGUCHI DE OLIVEIRA	FEA - ANDRADINA/SP
837	TATIANA VITÓRIA MARTINS DOS SANTOS ERNESTO	FEA - ANDRADINA/SP
925	TATIANE PEREIRA MENDONÇA	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
1066	THABATA JAQUELINE FERREIRA ESTEVES	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
829	THAINA FRANCISCA DOS PASSOS	UNESP - ILHA SOLTEIRA
830	THAYS SILVA NUNES	UNIP – ARAÇATUBA/SP
971	THIALLA ROBERTA DA SILVA MADUREIRA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
833	VANESSA DE CASTRO DOS ANJOS	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
922	VERÔNICA PEREIRA ISBAEX SACCHI	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
943	VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
940	VICTOR HUGO DRUZIAN DE CARVALHO SOUZA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
855	VICTÓRIA YUKARI INOUE	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
889	VINICIUS OLIVEIRA CORADIM ALCÂNTARA	FEA - ANDRADINA/SP
945	VITOR CANDIDO DA SILVA	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
1048	VITOR HUGO DE OLIVEIRA LIMA	ETEC – ANDRADINA/SP
897	VITÓRIA MARCIANO SOARES	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
985	WESLEY DOS REIS	UNESP - ILHA SOLTEIRA
955	WILLIAM DA SILVA DIAS	FEA - ANDRADINA/SP
949	YASMIN DE ALBUQUERQUE ALVES CHAGAS	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
1064	YASMIN GABRIELLE PEREIRA CAVALCANTE	IFSP - ILHA SOLTEIRA
877	YASMIN KURAHARA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

CÓD.	NOME DO CANDIDATO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CIDADE
933	ADRIANO TANAKA VIEIRA	UNIESP FACILUZ
876	AILTON CARLOS DA CRUZ	IFSP - ILHA SOLTEIRA
1035	ANDREIA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
825	ANDREIA DA MOTA PICININI DE SOUZA	FEA - ANDRADINA/SP
936	ANGELICA VERONICA BORANGA FLOZINO	UNIESP FACILUZ - ILHA SOLTEIRA/SP
966	CAIO OHORI SHIROSAWA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
903	CLEIRE FIALHO ONO	SENAC - ARAÇATUBA/SP
1045	DANIEL CEVADA OLIVEIRA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
1007	DANIELE CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA	UNIESP FACILUZ - ILHA SOLTEIRA/SP
1043	DANIELE MORENO BARBOZA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
840	DANIELLE CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS	ETEC – ANDRADINA/SP
1033	EVELLYN RIBEIRO DE MORAIS	FIRB – ANDRADINA/SP

859	EVELYN EDUARDA MARTINS DO NASCIMENTO	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
946	FULVIO	UNIESP FACILUZ - ILHA SOLTEIRA/SP
869	GABRIELA EIKO FERREIRA IKEGAMI	IFSP - ILHA SOLTEIRA
968	GABRIELA SILVA DA ROCHA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
872	GABRIELY VITÓRIA HILDEBRAND RODRIGUES	UNESP - ILHA SOLTEIRA
1068	GIULIA ALBERT GARCIA	IFSP - ILHA SOLTEIRA
845	GLAUCIA BARBOSA BARCELO MOREIRA	FEA - ANDRADINA/SP
958	GUILHERME BARBOZA PEREIRA NOVAIS	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
939	GUILHERME HENRIQUE APARECIDO DA	UNIESP FACILUZ - ILHA SOLTEIRA/SP
888	HEITOR AIO LEAL	FEA - ANDRADINA/SP
1037	HEITOR SHIROSAWA DOS ANJOS	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
899	HENRIQUE SANCHETTA DOS SANTOS RIBEIRO	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
1050	IAGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA	FEA - ANDRADINA/SP
911	IZABELLA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
1060	JEFERSON DOUGLAS ASOO CAVALCANTE	IFSP - ILHA SOLTEIRA
868	JEFERSON OLIVEIRA GONCALVES	FATEC - ARAÇATUBA
862	JEFFERSON NEVES	SENAC - ARAÇATUBA/SP
822	JHENIFER CAMILA VIANA DE CASTRO	ETEC – ANDRADINA/SP
942	JOÃO VITOR DA CONCEIÇÃO MONTEIRO	IFSP - ILHA SOLTEIRA
853	JOELMA DOS SANTOS SATIM DE SOUZA	FEA - ANDRADINA/SP
926	JÚLIA DOS PASSOS BUSCHIERI	UNESP - ILHA SOLTEIRA
1069	KARLLA ROCHA PAES	UNIESP FACILUZ - ILHA SOLTEIRA/SP
976	KAUA DE MORAES TROLEIS	UNESP - ILHA SOLTEIRA
893	LARISSA LOPES DE ANDRADE	UNESP - ILHA SOLTEIRA
963	LINAYDHE IASMIN GOMES DE JESUS	FIRB – ANDRADINA/SP
978	LUANA FREIRE DA SILVA FERREIRA	FEA - ANDRADINA/SP
969	Lucas	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
826	LUCAS MATHEUS OLIVEIRA DIAS DA SILVA	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
960	MARIA DE SANTANA SILVA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
904	MARIA EDUARDA RIBEIRO DE FREITAS	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
821	MARIA LAURA VIANA PULUCA ISIDORO	ETEC – ANDRADINA/SP
1002	MARTINHO ALVES FERREIRA FILHO	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
1053	Matheus	FEA - ANDRADINA/SP
1005	MATHEUS LEANDRO GENEGIM	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
1057	MIRELA LACERDA MIYAZAKI	IFSP - ILHA SOLTEIRA
1010	PAULO ALVES VICENTE	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
867	PAULO RODRIGO GARCIA NOGUCHI	UNESP - ILHA SOLTEIRA
838	REBECA LORRAINE DE SOUZA DA SILVA	FISMA – ANDRADINA/SP
918	RENAN FERNANDES CORRÊA DE SOUZA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
828	RITA DE CÁSSIA MATTOS SANTOS	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
920	ROBERTA ALICE DOS SANTOS	FEA - ANDRADINA/SP
947	STHEFANY DOS SANTOS MURICY	UNESP - ILHA SOLTEIRA
898	THIAGO DEOLIVEIRA FREIRE	FEA - ANDRADINA/SP
1026	THIAGO JOSÉ DE FREITAS SATIN	FEA - ANDRADINA/SP
1047	THIAGO PEREIRA PATROCINIO MOURA	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
975	VICTOR MARCELO VICENTINI CAVALCANTE	UNIESP FACILUZ - ILHA SOLTEIRA/SP
938	VITOR MITSUO GANDA	UNIESP FACILUZ - ILHA SOLTEIRA/SP
1071	WELLINGTON CLARO DE OLIVEIRA FILHO	UNIESP FACILUZ - ILHA SOLTEIRA/SP

Pereira Barreto, 11 de maio de 2.022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal